

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFR nº 663/18, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2018, Seção 1, página 218.

(replicado por erro no original publicado no DOU de 25/11/2019, Seção 1, página 136)

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 109 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0087/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 110 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0314/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 116 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2472/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 122 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 3288/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 124 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2860/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 125 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2861/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 15 de 16 de setembro de 2019 - PL. PA CFMV nº 1181/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 354ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 5ª Região (CRN-5), da 7ª Região (CRN-7) e da 8ª Região (CRN-8), para o exercício de 2019, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.850.000,00	Despesa Corrente: 3.834.500,00
Receita Capital: 100.000,00	Despesa Capital: 115.500,00
TOTAL: 3.950.000,00	TOTAL: 3.950.000,00

CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 14.491.371,48	Despesa Corrente: 14.491.371,48
Receita Capital: 3.490.000,00	Despesa Capital: 3.490.000,00
TOTAL: 17.981.371,48	TOTAL: 17.981.371,48

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.384.000,00	Despesa Corrente: 3.384.000,00
Receita Capital: 125.000,00	Despesa Capital: 125.000,00
TOTAL: 3.509.000,00	TOTAL: 3.509.000,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.740.220,00	Despesa Corrente: 2.680.220,00
Receita Capital: 500.000,00	Despesa Capital: 560.000,00
TOTAL: 3.240.220,00	TOTAL: 3.240.220,00

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.904.200,00	Despesa Corrente: 2.904.200,00
Receita Capital: 410.000,00	Despesa Capital: 410.000,00
TOTAL: 3.314.200,00	TOTAL: 3.314.200,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Instituir Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 e COSO/ERM que estabelecem princípios e diretrizes para Gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Resolução CFC N.º 1.528, de 18 de Agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), e formalizá-lo por meio do Plano de Política de Gestão de Riscos, disponível no site www.crcdf.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Instituir o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a competência de o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC n.º 1.370/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CFC N.º 1.563, de 14 de Março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, disponível no site www.crcdf.org.br.

Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 07 de Abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Portaria CRCDF nº032/2019, que institui a comissão de conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria CRCDF nº032/2019.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 07 de Abril de 2017, com alterações posteriores.

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II - Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III - Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCDF durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV - Conselheiro do CRCDF: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do CRCDF;

V - Funcionários: são os empregados e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VI - Colaboradores: pessoa física ou jurídica envolvida em qualquer atividade do CRCDF, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional, sendo delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos, estagiário ou prestador de serviços;

VII - Denúncia ou representação: toda peça ou comunicação contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou infração à conduta ética;

VIII - Consulta: solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizada por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, direcionada à Comissão de Conduta;

IX - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável; e,

X - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

